



Jornal Oficial de Limeira

Quarta-feira, 26 de Abril de 2023

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6474

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis	2
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis Complementares	4

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EDIÇÃO EXTRA

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis

Limeira - Edição nº 6474, 26 de Abril de 2023

LEI N.º 6.878, DE 26 DE ABRIL DE 2023.
(Substitutivo do Projeto de Lei nº 55/19, da Vereadora
Lucineis Aparecida Bogo)

Assegura aos usuários do sistema de Educação Pública Municipal, a instituição de um Dispositivo de Alerta de Segurança (DAS).

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a implantar o Dispositivo de Alerta de Segurança (DAS), aos usuários do sistema de Educação Pública Municipal, com vistas à proteção na comunidade escolar, em face a prática de atos de violência e/ou grave ameaça.

Parágrafo único. O “DISPOSITIVO DE ALERTA DE SEGURANÇA (DAS)” referido no caput, consistirá em dispositivos eletrônicos ou aplicativos de smartphone, para a segurança preventiva nas escolas municipais, podendo ser disponibilizados aos diretores, coordenadores, professores e outros, e que uma vez acionado alerta imediatamente a GCM (Guarda Civil Municipal) de Limeira e, conseqüentemente as demais forças de segurança do município.

Art. 2º O Poder Executivo indicará o órgão competente que ficará incumbido da execução e aplicação desta lei.

Art. 3º Para a efetiva implementação do dispositivo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades, instituições e empresas privadas, bem como, tomar as medidas necessárias com fundamento no seu poder regulamentar.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

**LEI N.º 6.878, DE 26 DE ABRIL DE 2023.
(Substitutivo do Projeto de Lei nº 55/19, da Vereadora
Lucineis Aparecida Bogo)**

Assegura aos usuários do sistema de Educação Pública Municipal, a instituição de um Dispositivo de Alerta de Segurança (DAS).

Fl. 2

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 928, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 9/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a criação e instituição da diária por atividade complementar (DAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal e assemelhados, nas condições que especifica e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Diária por Atividade Complementar (DAC), aplicável aos servidores que integram o Quadro da Guarda Civil Municipal em exercício na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

§ 1º A DAC corresponde ao exercício de 10 (dez) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetida o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias;

§ 2º O exercício da atividade operacional a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.

Art. 2º O valor de hora da DAC será regulamentado por decreto específico.

Parágrafo único. O pagamento da DAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º A DAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º A continuidade do turno normal de escala de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DAC instituída por esta lei complementar.

Art. 5º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta Lei Complementar nas hipóteses de afastamento por faltas, tais como: natureza médica (de qualquer tipo) e férias, exceto quando em gozo de licença prêmio.

Parágrafo único. O servidor que se encontre readaptado poderá exercer atividade complementar desde que observadas as restrições impostas pela decisão da readaptação.

LEI COMPLEMENTAR N.º 928, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 9/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a criação e instituição da diária por atividade complementar (DAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal e assemelhados, nas condições que especifica e dá outras providências.

Fl. 2

Art. 6º Poderão se inscrever para a DAC, os profissionais da Guarda Civil Municipal de Limeira, que estiverem em pleno exercício efetivo da função ou quem exercer jornada de 12 X 36 horas (doze horas corridas de trabalho e trinta e seis de descanso), 12X24 / 12X48 horas (doze horas corridas de trabalho diurno e vinte e quatro horas de recesso, mais doze horas corrida de trabalho noturno e, quarenta e oito horas de recesso) ou em escalas de 2x2; durante o período de descanso regular, enquanto os profissionais que laboram em horário administrativo, com jornada de 40 (quarenta) horas de trabalhos semanais, sendo de 08 (oito) horas diárias, poderão exercer a atividade complementar aos finais de semanas e feriados.

Parágrafo único. Somente será autorizado ao servidor o exercício da atividade complementar quando esta não interferir nas atividades laborais regulares do servidor interessado.

Art. 7º As atividades e outros critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DAC, serão estabelecidos por portaria da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo, deverão, preferencialmente serem realizadas nas áreas escolares, durante o horário de funcionamento das mesmas, respeitando a temporalidade emergencial, regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 8º Para maior abrangência e eficácia da presente Lei Complementar, o Poder Executivo, através da elaboração de critérios a serem adotados no ato de sua regulamentação, poderá criar mecanismos para que Guardas Civis Municipais aposentados, possam ser incluídos na legislação, com objetivo de realizarem atividades nas áreas escolares do município, em todo período de funcionamento da unidade.

Art. 9º A realização da DAC fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 928, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 9/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a criação e instituição da diária por atividade complementar (DAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal e assemelhados, nas condições que especifica e dá outras providências.

Fl. 3

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete